Unidade – 04 – Serviço Municipal Estradas de Rodagem
Função – 16 – Transporte
Programa – 88 – Transporte Rodoviário
Sub-Programa – 5320 – Terminais Rodoviários
Código e Elemento – 4.1.1.0-00 – Obras Públicas ...
... cr$ 12.000,00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de junho de 19ff.

Reg: e pub: nesta secretaria, na mesma data
Rua sec. em com.
Lei nº 3.5ff, de 03 de junho de 19ff.

Dispõe sobre integração de caminhos e estradas no plano rodoviário municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam incluídos no plano Rodoviário Municipal, os caminhos e estradas como seguem abaixo:
1) Caminho do Cemitério local, passando pela

fazenda do Bentinho até a estrada municipal da fazenda São Bento da Ressaca na propriedade do espólio de Balduino Antonio Machado.
2) Caminho inicial da estrada municipal da Vila Barroso passando pelo Córrego São Bento, até chegar na divisa do município de Frutal. Planura, com o ramal que demanda o córrego do Garimpo do Bandeira e até no povoado do mesmo nome.
3) Caminho que demanda a BR-364 na propriedade dos Irmãos Carvalho (Km 16), passando pelas propriedade dos srs. Isório Rodrigues da Silva e Dr. Lourenar Roge Salomão, atravessando a Ponte Preta, na fazenda do Sr. Santos Borges, antiga propriedade do Firmino Lassia, até encontrar a estrada inter-municipal Frutal - Pirajuba.
4) Caminho que começa na estrada inter-municipal Frutal. Pirajuba, no local denominado Casa Branca, passando pelo Córrego da Rocinha, seguindo pelas fazendas dos srs. Jerônimo Dias Brante e Amador dos Santos, terminando no Km-16, da BR-153.
5) Caminho começando na BR-153, no Posto Chapadão, passando pelo sr. Wolmiro José da Silva até a fazenda do sr. Benicio Francisco da Silva, até chegar na divisa do município com Campo Florido, na fazenda do sr. Anisio Leonel, no Córrego da Pedra Branca.
6) Caminho que começa na fazenda do sr. Benicio Francisco da Silva, até chegar na estrada que demanda a rodovia Frutal - Pirajuba, na escola Marcelino Dias de Carvalho.
7) Estrada que começa na fazenda Brejão, na Rodovia Frutal - Itapagipe, passando pela Igreja Pres-

biteriana, terreno espólio de Simplício Agostinho, seguindo até a fazenda do espólio de José das Neves no Km 27.
8) Estrada que começa na BR-153 (Km-58) na propriedade do sr. Dolmiro José da Silva, passando pela fazenda de Waldemar Leonel da Costa, passando no córrego "Ponte Nova", na fazenda do sr. Bolivar de Paula, seguindo até o córrego Três Barras, no cruzeiro de São Sebastião, na fazenda Serrinha, até a estrada municipal Brando, Ribeirão São Mateus.
9) Estrada da fazenda de Santa-Ela (Rocinha), passando pelas fazendas de Jerônimo Dias Arantes e Jerônimo Dias Freitas, ligação Boa Vista, terminando na estrada municipal Frutal-Pirajuba.
10) Caminho que parte do Posto Tabapuã, na BR-364, passando pelo córrego "São Bento", na propriedade de Joaquim Pereira, sucessores de Clemente Pereira, passando pelo córrego da Ponte Preta.
11) Caminho do Km 60, da BR-153, na propriedade de Antonio José dos Santos, antiga propriedade de João Elpidio de Souza, finalizando na propriedade de Lopidio Lopes, ligando a fazenda de Jerônimo Dias de Freitas.
12) Caminho começando na fazenda de Guilherme Ventureli até ligar-se ao local Mato Preto.
13) Estrada que liga Aparecida de Minas ao porto da Mandioca, ligando a fazenda Virador até a fazenda Guaraciaba que tambem se liga a fazenda de Carlos Mariôto.
14) Estrada que liga Aparecida de Minas a Lagôa Sêca, passando pelas Olarias.
15) Estrada que vai de Aparecida de Minas,

passando pela fazenda de João Martins Ferreira Filho, ligando-se na estrada Municipal, que liga Aparecida de Minas a Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de junho de 1.966.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Ause. sec. em com.

Lei nº 3.678, de 14 julho de 1966.

Abre crédito especial e anula dotações orçamentária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de quantia de cr$ 30.000,00 para a despesa de indenizações a terceiros pela demolição de casas residenciais que fizer, para efeito do prolongamento de ruas na periferia da cidade, dentro do plano da expansão da administração.

Art. 2º - Para constituir recurso a abertura do crédito a que se refere o art. 1º fica anulada, par-